



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

CAMARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2013

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA
A CATEGORIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,97 (sete vírgula noventa e sete por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O benefício de que trata o art. 1.º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5.º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3.º - A atualização concedida com base na presente Lei será aplicada a contar de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 18 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 03 – Fundo Mun. Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB
Funcional: 12.361.0010.2.055 – Pessoal e Encargos Sociais do Magistério. – FUNDEB 60%
3.1.90.11.00.00.00.00 1018 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Funcional: 12.365.0010.2.57 – Apoio a Educação Infantil – FUNDEB 60%
3.1.90.11.00.00.00.00 1018 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013

ANEXO IV

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

GRUPO OCUPACIONAL/ ASSISTENTE PEDAGÓGICO			
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO/PRO INFANTIL	LIC. PLENA
CLASSE		A	B
REF.	COEF.	1.00	1.05
1	1.00	1.095,89	1.150,68
2	1.20	1.315,06	1.380,81
3	1.30	1.424,65	1.495,88
4	1.40	1.534,24	1.610,95
5	1.50	1.643,83	1.726,02
6	1.60	1.753,42	1.841,09

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO V

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO - MAG (20 HORAS)						
CLASSES	COEF.	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV	V
		1	1,6	1,8	2	2,2
A	1	784,40	1.255,04	1.411,92	1.568,80	1.725,68
B	1,2	941,28	1.506,04	1.694,30	1.882,56	2.070,81
C	1,3	1.019,72	1.631,55	1.835,49	2.039,44	2.243,38
D	1,4	1.098,16	1.757,05	1.976,68	2.196,32	2.415,95
E	1,5	1.176,60	1.882,56	2.117,88	2.352,20	2.588,52
F	1,6	1.255,04	2.008,06	2.259,07	2.510,08	2.761,08
G	1,65	1.294,26	2.070,81	2.329,66	2.588,52	2.847,37
H	1,7	1.333,48	2.133,56	2.400,26	2.666,96	2.933,65

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO VI

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

COORDENADOR PEDAGÓGICO					
		HABILITAÇÕES/NIVÉIS			
CLASSE S	COEF	PLENA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV
		1	1,125	1,25	1,375
A	1	2.510,08	2.823,84	3.137,60	3.451,36
B	1,2	3.012,09	3.388,60	3.765,11	4.141,62
C	1,3	3.263,10	3.670,98	4.078,87	4.486,76
D	1,4	3.514,11	3.953,37	4.392,63	4.831,90
E	1,5	3.765,12	4.235,76	4.706,40	5.177,04
F	1,6	4.016,12	4.518,13	5.020,15	5.522,16
G	1,65	4.141,63	4.659,33	5.177,03	5.694,74
H	1,7	4.267,13	4.800,52	5.333,91	5.867,30

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município